

PROJETO DE LEI N.386, DE 22 DE Jun las

DE 2021.

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Goiás a estadualizar o trecho da rodovia municipal que liga o município de Luziânia-GO até o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia-GO, com extensão de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) quilômetros.

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pelas Leis Municipais nº 006, de 22 de fevereiro de 2021, do município de Luziânia-GO, e nº 1.993, de 22 de outubro de 2020, do município de Silvânia-GO.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a estruturação, pavimentação e conservação da rodovia de que trata esta Lei.

Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o respectivo município responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tião Caroço

Deputado Estadual





#### JUSTIFICATIVA

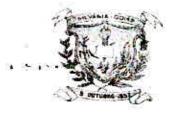
O presente projeto de lei objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Luziânia-GO até o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia-GO, com extensão de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) quilômetros.

A referida estrada possui grande trafegabilidade e é um importante trecho para a economia dos municípios da região, necessitando de manutenção e de obras para sua melhoria e segurança, razão pela qual a presente proposição deve prosperar.

Por fim, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, o presente projeto vem acompanhado das leis municipais autorizando a transferência do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER.

Nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, é esperada a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.





### ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

## SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.993/2020, de 22 de outubro de 2020.

NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

ADM

"Dispõe sobre autorização para transferência de rodovias municipais para o Estado de Goiás e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sitvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1" - Autoriza a doação de rodovias municipais do entroncamento da GO 437 (Km 31), até a GO 010. Vianópolis a Luziánia aproximadamente 55 quilômetros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvánia/GO, aos 22 días do mês de outubro de 2020.

Pedro Henrique do Prado Caixeta Prefeito Municipal



# PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Autoriza transferência de rodovia municipal ao Estado de Goiás, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

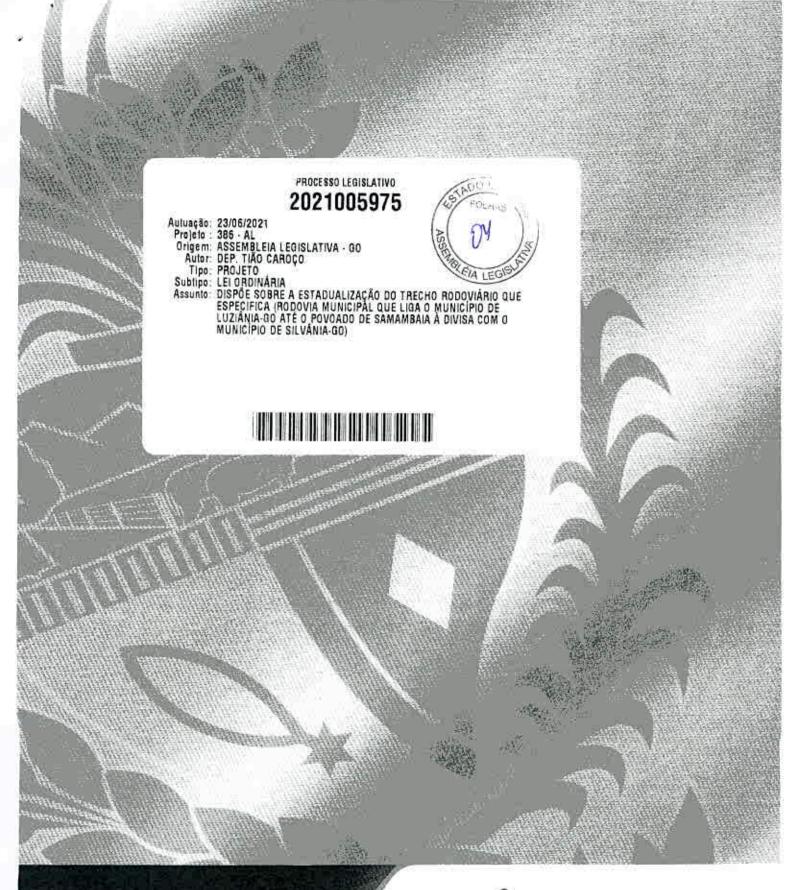
Art. 1º. Autoriza a doação para o Estado de Golás da rodovia municipal de Luziánia que liga o Povoado de Samambaia à divisa com o municipio de Silvânia na entensão de aproximadamente 22 (vinte e dois) quilômetros

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirton Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP,72.800-960 (61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPI: 01.169.416/0001-09 site: www.luttaria.go.gov.br





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



PROJETO DE LEI N.386, DE 22 DE Jun las

DE 2021.

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Goiás a estadualizar o trecho da rodovia municipal que liga o município de Luziânia-GO até o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia-GO, com extensão de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) quilômetros.

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pelas Leis Municipais nº 006, de 22 de fevereiro de 2021, do município de Luziânia-GO, e nº 1.993, de 22 de outubro de 2020, do município de Silvânia-GO.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a estruturação, pavimentação e conservação da rodovia de que trata esta Lei.

Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o respectivo município responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tião Caroço

Deputado Estadual





#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Luziânia-GO até o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia-GO, com extensão de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) quilômetros.

A referida estrada possui grande trafegabilidade e é um importante trecho para a economia dos municípios da região, necessitando de manutenção e de obras para sua melhoria e segurança, razão pela qual a presente proposição deve prosperar.

Por fim, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, o presente projeto vem acompanhado das leis municipais autorizando a transferência do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER.

Nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, é esperada a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) <u>Vina</u>	icius Circulusa	
PARA RELATAR	T	
Sala das Comissões Deput	tado Solon Amaral	
Em29_1_06	/ / 2021).	
, ,	IM	
Presidente:	·	

PROCESSO N.

: 2021005975

**INTERESSADO** 

: DEPUTADO TIÃO CAROÇO

**ASSUNTO** 

: Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica (rodovia municipal que liga o Município de Luziânia-GO até o povoado de Samambaia à divisa com o Município de

sutuição

Silvânia-GO).

#### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Tião Caroço, autorizando a estadualização da rodovia municipal que liga o Município de Luziânia-GO até o povoado de Samambaia à divisa com o Município de Silvânia-GO.

Segundo consta na justificativa, a referida estrada possui grande trafegabilidade e é um importante trecho para a economia dos municípios da região, necessitando de manutenção e obras para a sua melhoria e segurança.

#### Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma rodovia municipal. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei pelo respectivo Município autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual, conforme exigência da Lei estadual n. 18.662, de 29 de outubro de 2014, a qual dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais.

Esclareça-se que essa lei deve ser aprovada pelo município que seja proprietário deste trecho rodoviário. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser aprovada uma lei em cada um dos municípios autorizando a aludida transferência.

No presente caso, a proposição encontra-se devidamente instruída com a Lei Municipais n. 4.329 de 10 de maio de 2021, do Município de Luziânia, e n. 1.993, de 22 de outubro de 2020, do Município de Silvânia, que supomos serem os entes municipais com domínio sob o trecho.





#### LEI Nº 4.329 DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza transferência de rodovia municipal ao Estado de Goiás, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a doação para o Estado de Goiás da rodovia municipal de Luziânia que liga o Povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia na extensão de aproximadamente 22 (vinte e dois) quilômetros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA







À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 19 108 18021

PRESIDENTE

Requerimento nº 09/2021

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que subscreve, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência a retirada de Pauta do Projeto e arquivamento do **Processo Legislativo nº 2021005975,** que dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica (rodovia municipal que liga o município de Luziânia - GO até o povoado de Samambaia à divisa com o município de Silvânia - GO).

O presente requerimento se dá em razão de já estar em tramitação na casa outro projeto de lei de igual teor (2021005973).

Assim espera o autor o acolhimento pelos Pares desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2021.

SEBASTIAO Assina por SE MONTEIRO GUIMARAES FILHO:02050749104 -03'00

Assinado de forma digital por SEBASTIAO MONTEIRO GUIMARAES FILHO:02050749104 Dadòs: 2021.08.19 14:29:40

**Tião Caroço**Deputado Estadual





Goiânia, 24 de agosto de 2021.

De acordo com o artigo 142 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

LUIS CESAR BUENO E FREITAS

Diretor Parlamentar